



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, E A EMPRESA VILLA – NOVA CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CORADO ADVOGADOS ASSOSSIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edelzio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por seu titular, a Presidente Amélia Correia de Resende Neta Passos, e a empresa VILLA – NOVA CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CORADO ADVOGADOS ASSOSSIADOS, empresa sediada na Rua Antônio Andrade, 1248, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.418.239/0001-74, neste representado por seu Sócio GILBERTO SAMPIO VILA-NOVA CARVALHO, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o n.º 2.829, portador do CPF sob o n.º 533.997.815-04, reuniram-se, após análise de documentos de habilitação apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica especificamente para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, envolvendo a área de licitações, contratos, defesa judicial e administrativa perante órgãos judiciários acerca de diversas problemáticas vivenciadas pela administração, promotorias e Tribunal de Contas, elaboração de minutas de Proposições, emissão de pareceres junto às Comissões Permanentes ou Temporárias, acompanhamento das sessões quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil reais e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo IPCA-E.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101- CMRC

2001- Administração da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviço de Consultoria

FR: 01.00000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara de Rosário do Catete Município de Rosário do Catete/SE, com base no art. 25, inciso II, em



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

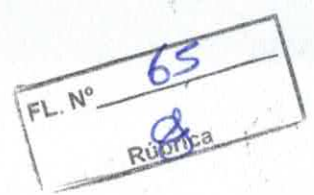
Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 06 de abril de 2018.


AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS
CONTRATANTE


GILBERTO SAMAPIO VILA-NOVA CARVALHO
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

TESTEMUNHAS:

